



Câmara Municipal de
Santa Quitéria
Em defesa do povo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
EM: 04 Agosto 2025 AS 15h
PROTACOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
EM: 08 Agosto 2025

GABINETE DO VEREADOR LINO PAIVA

À Excelentíssima Senhora

ARLENE EMANUELA MARTINS BARBOSA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santa Quitéria

REQUERIMENTO ESCRITO Nº. 137/2025 (DO VEREADOR LINO PAIVA - PSB)

Senhora Presidente:

O Vereador que este subscreve, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 124 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 001/2024) e demais disposições legais, solicitar a Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário e, se aprovado for, seja enviado ofício REQUERENDO à **Exma. Secretária Municipal de Educação Básica**, senhora Maria Eliane Maciel Albuquerque, **para responder no prazo de 15 (quinze) dias o determinado abaixo.**

Requerimento: Convoca-se a presença da Secretária de Educação Básica do Município de Santa Quitéria/CE à Câmara Municipal de Santa Quitéria para prestar, pessoalmente, informações ou esclarecimentos sobre ações da sua Pasta (Educação) e quais são os projetos para o corrente ano, justificando eventual ausência e informando data próxima para comparecimento.

A presente solicitação se justifica pelos seguintes argumentos:

I – A Lei Orgânica Municipal prevê que cabe à Câmara “requisitar as informações pertinentes às atividades administrativas, financeiras, operacionais, patrimoniais ou das demais funções públicas de órgãos do Poder Executivo, autarquias e demais pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviço público ou que, de qualquer modo, utilizem verba pública e devam prestar contas, bem como fazer a convocação de autoridades públicas ou de dirigentes ou representantes dos órgãos ou das pessoas jurídicas referidas para prestar, pessoalmente, informações ou esclarecimentos sobre assunto específico” (art. 19, inciso II);

II – No art. 50 da Constituição Federal é previsto que “A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada”, o que se aplica no âmbito municipal pelo princípio da simetria;



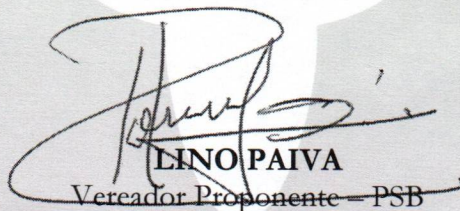
— Câmara Municipal de —
Santa Quitéria
Em defesa do povo

III – Já houve convite formal para comparecimento, tanto através da Câmara Municipal (Requerimento Verbal nº 004/2025 e entregue mediante o Ofício nº 2025.02.10/004), como através do Gabinete do Vereador que esta subscreve (Ofício nº 006/2025), sem cumprimento ou apresentação de justificativa plausível;

IV – O não cumprimento da Convocação pode gerar moção de repúdio ou censura, investigação por improbidade administrativa, infração político-administrativa e investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito.

Outrossim, o signatário requer que seja dada ciência do presente requerimento aos interessados na referida solicitação através dos meios de comunicação existentes em nosso município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Quitéria, Plenário Vereador Francisco Linhares Figueiredo em **04 de agosto de 2025**.


LINO PAIVA
Vereador Proponente – PSB